



## Tribunal de Contas do Estado

**PROCESSO TC Nº 03792/07**

Secretaria de Estado de Saúde. Prestação de Contas de Adiantamento. Exercício de 2007. Regularidade. Arquivamento dos Autos.

### ACÓRDÃO AC1 TC 01454/11

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

CONSIDERANDO o Processo TC nº 03792/07, referente a Prestação de Contas de Adiantamento em nome de Ana Lucia da Silva e Outros, com indicação da data da concessão, data da prestação de contas, valor do adiantamento, nº do empenho, valor aplicado, valor recolhido e elemento de despesa devidamente elencados a fls. 03/19; e

CONSIDERANDO que na análise dos processos de adiantamentos pela auditoria não foi verificada a existência de dúvidas quanto aos valores, às aplicações e às documentações comprobatórias das despesas;

CONSIDERANDO que sem seu relatório inicial a Auditoria concluiu pela **REGULARIDADE** dos adiantamentos tratados no presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal,

Este Relator vota pela **REGULARIDADE** dos Adiantamentos objeto do Processo TC nº 03792/07 e pelo arquivamento dos autos a ele referentes.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) Julgar **REGULAR** a prestação de contas dos adiantamentos, objeto do Processo TC nº 03792/07;
- b) Determinar o **arquivamento dos autos**.

Publique-se e cumpra-se.  
**TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**  
João Pessoa, 7 de Julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal